

Cria cargos de livre provimento em Comissão e Gratificação, destinados a atender necessidades de elaboração da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Tabela X, parte permanente (X-PP), anexa à Lei nº 9.296, de 1º de julho de 1981, os seguintes cargos de provimento em comissão: 25 (vinte e cinco) de Assistente de Constituinte Municipal, referência DA-02, 10 (dez) de Taquígrafo Parlamentar Constituinte, referência DA-11, 08 (oito) de Assistente de Processamento de Dados, referência DA-01, 08 (oito) de Operador de Processamentos de Dados, referência DA-02, 03 (três) de Redator Constituinte, referência DA-12, 02 (dois) de Assistente de Comunicação da Constituinte, referência DA-11 e 01 (um) Assistente de Organização Constituinte, referência DA-06.

§ 1º - O preenchimento dos cargos ora criados se dará por Ato da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, e indicação da Mesa da Assembléia Municipal Constituinte, quando para essas funções não houver indicação de servidor da Câmara.

§ 2º - Dez (10) cargos de Assistente da Constituinte serão extintos em 22 de dezembro de 1989 e os restantes cargos criados no artigo 1º, serão extintos em 8 de abril de 1990.

Art. 2º - Fica criada a gratificação de Atividade Constituinte, a ser atribuída na forma prevista nesta lei, a funcionários efetivos do Quadro de Pessoal Legislativo, ocupantes de cargos em comissão e servidores celetistas, durante a elaboração da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como, aos servidores de outros órgãos comissionados na Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - A Gratificação de Atividade Constituinte será atribuída a todos os servidores do Legislativo que optarem por prestar serviços à Assembléia Municipal Constituinte sem prejuízo de suas funções e horários normais de trabalho, a partir de necessidades definidas por Ato da Mesa Municipal Constituinte.

§ 2º - O valor da gratificação de Atividade Constituinte será de até 120% (cento e vinte por cento) do valor da referência DA-15, da escala de vencimentos da Prefeitura.

§ 3º - As gratificações estabelecidas nesta lei serão atribuídas cumulativamente com outras gratificações não podendo ser, entretanto, a qualquer título, objeto de incorporação, não serão consideradas no cálculo do 13º salário e nelas não incidirão as contribuições previdenciárias.

§ 4º - A atividade e o trabalho constituinte que as gratificações ora criadas retribuirão, serão exercidas sem prejuízo das funções e horários normais dos servidores.

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - Esta lei será disciplinada no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, por Ato da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e sugestão da Mesa da Assembléia Municipal Constituinte.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Município, consignadas à Câmara Municipal de São Paulo, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de Dezembro de 1989, 436ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HELIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de

Dezembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 8/dezembro/1989

Lei nº 10.787, de 7 de dezembro de 1989

No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

.....

ALFREDO FREIRE FILHO, Respondente pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

.....